



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

## CREDENCIAMENTO 3/2025

Objeto	Credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e não oneroso, de espaço público destinado à realização de feira de alimentos orgânicos, em frente ao estacionamento do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos.
--------	---

**DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/10/2025**

- **Prazo de Vigência do Edital:** válido até ato formal de revogação, alteração ou anulação
- **Prazo de Vigência do Termo de Autorização:** 5 (cinco) anos, a título precário e não oneroso
- **Início do envio da documentação:** 02/10/2025

Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser enviados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço:

<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>.

No envio, é obrigatório selecionar o assunto: 'Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações'.

### **Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento**

Até o dia 16/10/2025 – 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Edital –exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço:

<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>

Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

### **Informações Adicionais**

**Telefones:** SECPL (61) 3216-4906/4907

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, no formato Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)

O Edital está disponível, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados [www.camara.leg.br/transparencia](https://www.camara.leg.br/transparencia) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

---

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	7
6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE .....	8
7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO .....	9
7. DO SORTEIO E DA AUTORIZAÇÃO.....	21
8. DOS RECURSOS .....	9
9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	10
10. DA ASSINATURA DO CONTRATO .....	10
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO 1 – LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO .....	14
ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	16
ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO.....	26
ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS .....	28
ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO .....	30
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE ..	29
ANEXO 7 – RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS .....	31
ANEXO 8 – MAPA DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE ORGÂNICOS .....	32



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, por intermédio de seu Diretor-Geral, considerando o disposto no Processo n. 844.974/2025, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO**, em formato eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, doravante denominada 'LEI', do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 206/2021, doravante denominada 'REGULAMENTO', e demais normativos aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e não oneroso, de espaço público destinado à realização de feira de alimentos orgânicos, em frente ao estacionamento do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. A Feira de Alimentos Orgânicos é composta por quiosques ou bancas desmontáveis, de forma itinerante, destinada à venda exclusiva de produtos orgânicos, em conformidade com a Lei 10.831/2003 e suas regulamentações.

1.3. Para a realização da feira será autorizada a ocupação de área descoberta situada entre o Edifício Anexo IV e o estacionamento cercado, conforme [localização indicada no Anexo 8](#).

1.4. É da responsabilidade do Autorizado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do Autorizado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

1.5. O dia de funcionamento será às quintas-feiras, desde que com expediente regular, no período matutino.

1.5.1. Os horários poderão ser flexibilizados mediante autorização da Administração.

1.5.2. Considerando a capacidade do estacionamento, estima-se que cerca de 1.600 servidores e colaboradores da Câmara circulem diariamente pela região, todos potenciais consumidores da feira.

1.5.3. Além disso, a localização estratégica, próxima ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), amplia o público-alvo, atraindo também colaboradores desses órgãos.

1.6. Somente será permitida a comercialização de produtos orgânicos provenientes de produtores inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo vedada a comercialização de qualquer outro produto não orgânico.

1.7. É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel, desde que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da Dipova/SDV/Seagri.

1.8. A exploração das atividades não gera para a Câmara dos Deputados qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

---

## 2. DA JUSTIFICATIVA

---

2.1. A implantação da feira de orgânicos na Câmara dos Deputados visa promover o consumo consciente, estimular a alimentação saudável e fortalecer a agricultura local, alinhando-se aos objetivos da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, com benefícios à saúde, ao bem-estar e à sustentabilidade institucional.

---

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. O interessado é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, acessado com credenciais da plataforma gov.br, e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. Compete ao interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, inclusive na plataforma gov.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder à correção ou alteração imediatamente após identificar incorreção ou desatualização.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá resultar na inabilitação no processo de credenciamento.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Pessoa física ou jurídica que esteja impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público da Câmara dos Deputados.

3.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A vedação de que trata a alínea “e” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

---

4.1. A documentação descrita no Título 5 deste Edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: “Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações”.

4.1.1. Os documentos digitais devem ser legíveis e apresentados em formato PDF ou em outro formato aceito pelo sistema do Protocolo Digital.

4.2. As informações prestadas e a documentação enviada via Protocolo Digital são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes do envio, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.3. A apresentação da documentação por meio do Protocolo Digital implica a manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, com a aceitação integral e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1. O envio da documentação pelo Protocolo Digital implica a aceitação das condições deste Edital, sem necessidade de declaração adicional.

4.4. A apresentação da documentação por meio do Protocolo Digital implica, para o interessado, a declaração, sob as penas da lei, de que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e conformes com os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

originais, bem como o reconhecimento de que a falsidade ou omissão de qualquer dado poderá implicar o descredenciamento e as sanções previstas na LEI e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis. O interessado autoriza, ainda, a verificação da veracidade das informações por qualquer meio necessário.

---

## 5. DA HABILITAÇÃO

---

5.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, no endereço mencionado no item 4.1:

- a) Requerimento de Participação, conforme Anexo 3;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, quando houver, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas federal, estadual, municipal e distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo 4;
- j) Declaração emitida pela associação ou organização de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 5.
- k) Relação nominal dos membros da associação ou organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante do Anexo 7, acompanhada dos seguintes documentos:
  - k.1) certificado emitido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);

**OU**

- k.2) Comprovante de produtor orgânico certificado por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica – OAC credenciado junto ao



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, com certificação válida;

**OU**

- k.3) Comprovante de cadastramento no MAPA como produtor orgânico vinculado a Organização de Controle Social – OCS, acompanhado da Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS válida;
- k.4) no caso de comercialização de laticínios, ovos ou mel, registro no MAPA e/ou na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da Dipova/SDV/Seagri.

5.2. Os interessados estarão dispensados de apresentar documentos de habilitação que já constem no SICAF, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

5.3. Serão aceitas inscrições por procurador, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente por meio de certificado digital ou conta gov.br de nível prata ou ouro, com especificação dos poderes;
- b) Documento de identidade do procurador;
- c) Cópia do documento de identidade do interessado representado.

---

**6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

6.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do respectivo pedido, desde que apresentada em prazo hábil.

6.1.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos para o credenciamento.

6.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de credenciamento.

6.4. Eventuais modificações no Edital implicarão sua divulgação na mesma forma de sua publicação inicial e cumprimento dos prazos estabelecidos, exceto quando a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

alteração não comprometer as condições de participação ou o envio de documentos pelos interessados.

---

## 7. DA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

---

7.1. A análise da conformidade dos documentos referidos nas alíneas “a” a “j” do item 5.1 deste Edital ficará a cargo da Comissão Permanente de Contratações da Câmara dos Deputados.

7.2. A análise da conformidade do documento referido na alínea “k” do item 5.1 contará com o apoio técnico do Serviço de Sustentabilidade da Câmara dos Deputados – EcoCâmara.

7.3. O parecer de conformidade será responsabilidade da Comissão Permanente de Contratações, em observância com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. Além da consulta ao SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- d) Composição societária das empresas, por meio de consulta ao SICAF e aos sistemas internos da Câmara dos Deputados, a fim de verificar se entre os sócios há servidores da Câmara dos Deputados, hipótese em que ficará vedada a contratação, nos termos do § 1º do art. 9º da LEI.

7.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não cumprirem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital ou na legislação aplicável, em especial quando:

- a) Estiverem impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- b) Constarem em cadastros oficiais de sanções ou condenações;
- c) Mantiverem vínculo vedado com agentes públicos da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 9º, § 1º, da LEI;
- d) Deixarem de apresentar ou apresentarem em desconformidade os documentos exigidos no Título 5 deste Edital;
- e) Não comprovarem a condição de produtor orgânico, nos termos da legislação específica.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

---

**8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

---

8.1. Concluída a análise da documentação, a Comissão Permanente de Contratações – CPC publicará o resultado preliminar da habilitação, com a relação dos interessados considerados aptos ou inaptos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados.

8.2. A partir da publicação do resultado preliminar, será aberto o prazo recursal previsto no item 9.1 deste Edital.

8.3. Decorridos os prazos recursais, ou julgados os recursos interpostos, os autos serão remetidos ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, a quem competirá a declaração final dos credenciados, após verificar a legalidade e regularidade de todo o procedimento.

8.4. O resultado final do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, permanecendo disponível e atualizado enquanto vigente o credenciamento.

---

**9. DOS RECURSOS**

---

9.1. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar da habilitação, apresentado pela Comissão Permanente de Contratações – CPC, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da respectiva divulgação, nos termos do art. 165 da LEI.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

9.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, autoridade competente para proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão sobre os recursos será publicada no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

---

## 10. DA ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

---

10.1. Após a declaração final de credenciamento pelo Diretor-Geral, será firmado Termo de Autorização com os interessados credenciados, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo 2.

10.1.1. A Câmara dos Deputados convocará os interessados credenciados, por meio de notificação, para a assinatura do Termo de Autorização, em data a ser divulgada oportunamente.

---

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

---

### **Anulação e Revogação do Edital**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da administração, desde que devidamente fundamentados.

11.2. A revogação poderá ser determinada pelo Diretor-Geral, por razões de interesse público, desde que fundamentadas em fato superveniente devidamente comprovado e relevante para justificar tal decisão.

11.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da LEI.

11.4. A revogação do edital ou do termo de autorização não gera direito adquirido à continuidade da utilização do espaço público, nem indenização por lucros cessantes.

### **Descredenciamento de Credenciados**

11.5. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Termo de Autorização;
- d) Aplicação ou superveniência de sanção de impedimento de licitar/contratar ou de declaração de inidoneidade.

11.6. O descredenciamento a pedido não eximirá o credenciado do cumprimento de obrigações já assumidas perante terceiros, nem das responsabilidades delas decorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.5(b), 11.5(c) e 11.5(d), o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, conforme a gravidade da infração, na aplicação de sanções previstas neste edital e na LEI.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

---

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratações;
- b) Não assinar o Termo de Autorização ou não entregar a documentação exigida, quando convocado.
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Autorização, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) Fraudar o credenciamento;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.5. As situações previstas nas alíneas “a” a “c” do item 12.2 implicam apenas a perda do credenciamento ou o indeferimento da solicitação, sem caracterizar infração administrativa, ressalvada a aplicação de penalidade mais grave se comprovada má-fé ou fraude.

12.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 12.2 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

12.7. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

12.9. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.10. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Autorização anexa.

---

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados publicados no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados.

- 13.4. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os Anexos 1 a 8.
- 13.5. É facultado à Comissão Permanente de Contratações, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.
- 13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da proporcionalidade e do interesse público.
- 13.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 03/2025

**ANEXO 1**  
**LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS N. (*)	✓
1	5.1 a)	Requerimento de Participação		
2	5.1. b)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		
3	5.1. c)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;		
4	5.1.d)	inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;		
5	5.1. e)	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, quando houver, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto		
6	5.1. f)	Prova de regularidade com as Fazendas federal, estadual, municipal e distrital, ou outra equivalente, na forma da lei		
7	5.1. g)	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF		
8	5.1. h)	Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT)		
9	5.1.i)	Declaração de inexistência de fatos impeditivos		
10	5.1. j)	Declaração de não emprego de menor de 18 anos		
11	5.1. k)	Relação nominal dos membros da associação ou organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante do Anexo 7, acompanhada dos seguintes documentos:		
12	k.1) certificado emitido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg); <b>OU</b> k.2) Comprovante de produtor orgânico certificado por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica – OAC credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, com certificação válida;			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS N. (*)	✓
		<b>OU</b> k.3) Comprovante de cadastramento no MAPA como produtor orgânico vinculado a Organização de Controle Social – OCS, acompanhado da Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS válida;		
13		k.4) no caso de comercialização de laticínios, ovos ou mel, registro no MAPA e/ou na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da Dipova/SDV/Seagri.		
(*) Indique nesta coluna o número da folha do documento correspondente.				

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 03/2025

**ANEXO 2**  
**MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo nº 844.974/2025**

**Credenciamento 03/2025**

**Termo de Autorização nº XX/2025**

<b>OBJETO</b>	Credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e não oneroso, de espaço público destinado à realização de feira de alimentos orgânicos, em frente ao estacionamento do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de até 5 (cinco) anos.
---------------	---

**AUTORIZANTE:**

CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

**AUTORIZADA:**

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		

**DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Data de assinatura:	Data de vigência:
---------------------	-------------------

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Termo de Autorização, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital de Credenciamento acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O presente Termo de Autorização tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em explorar a atividade comercial do serviço do tipo Feira de Alimentos Orgânicos, mediante a concessão de autorização de uso de espaço público, a título precário e não oneroso, das dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 5 (cinco) anos.

1.2. Vinculam esta autorização, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Credenciamento;
- b) O Requerimento de Credenciamento anexo ao Edital;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

2.1. O presente Termo de Autorização terá vigência de 5 (cinco) anos, não prorrogável, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

---

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

---

## 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

---

4.1. A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno da CÂMARA DOS DEPUTADOS, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

4.2. A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço da CÂMARA DOS DEPUTADOS.

4.3. O Termo de Autorização será destinado a 1 (um) dia útil por semana, preferencialmente, às quintas-feiras.

4.3.1. Nos casos em que a quinta-feira não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana

4.3.2. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 8h e 13h.

4.4. A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

4.5. Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação do espaço descrito e caracterizado no Anexo 8, sendo da responsabilidade da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade da AUTORIZADA a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

4.6. A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno da CÂMARA DOS DEPUTADOS, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido.

4.6.1. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e casos fortuitos ou de força maior.

4.7. A exploração das atividades não gera para a CÂMARA DOS DEPUTADOS qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4.8. A comunicação entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou pelo e-mail [ecocamara@camara.leg.br](mailto:ecocamara@camara.leg.br).

4.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

---

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

---

5.1. Constituem obrigações da AUTORIZANTE para a execução do serviço de Feira de Produtos Orgânicos:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AUTORIZADA, de acordo com o presente Termo de Autorização;
- b) Notificar a AUTORIZADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Autorização e o cumprimento das obrigações pela AUTORIZADA;
- d) Disponibilizar área para realização da feira;
- e) Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- f) Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- g) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

- h) Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos identificados.

---

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

---

6.1. A AUTORIZADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Autorização e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- b) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;
- d) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Autorização, salvo com autorização específica da CÂMARA DOS DEPUTADOS;
- e) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- f) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- g) Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Feria de Produtos Orgânicos qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Autorização, assim como sua utilização indevida por terceiros;
- h) Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- i) Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva da CÂMARA DOS DEPUTADOS, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade da CÂMARA DOS DEPUTADOS;
- j) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Autorização, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- k) Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

- I) Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da CÂMARA DOS DEPUTADOS, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- m) Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela CÂMARA DOS DEPUTADOS;
- n) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio da CÂMARA DOS DEPUTADOS decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- o) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- p) Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
- q) Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências da CÂMARA DOS DEPUTADOS, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- r) Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;

6.2. A associação ou organização autorizada será responsável por garantir que participem da feira apenas produtores regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

6.3. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada.

6.4. Aplicam-se a este Termo de Autorização as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

6.5. A CÂMARA DOS DEPUTADOS não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste Termo de Autorização.

---

## 7. DO SORTEIO E DA LISTA DE ESPERA

---

7.1. Caso o número de autorizados ultrapasse a capacidade do local destinado à realização da Feira de Orgânicos, o Serviço de Sustentabilidade da Câmara dos Deputados – EcoCâmara realizará sorteio entre todos os autorizados, a fim de definir a ordem de preferência para a ocupação dos espaços.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

7.2. A ordem de preferência apurada no resultado do sorteio permanecerá válida pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

7.3. O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

7.4. Participarão do sorteio exclusivamente os autorizados, por meio do qual será definida a empresa, associação ou organização que efetuará a instalação da banca, além da ordem de classificação das demais, que integrarão a lista de espera.

7.5. Em caso de impossibilidade, descredenciamento ou desistência do Autorizado, será convocada a próxima classificada da lista de espera para ocupação do espaço.

---

**8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. Qualquer irregularidade observada por usuários da Feira de Alimentos Orgânicos deverá ser registrada no EcoCâmara, por meio de denúncia e/ou reclamação por escrito, se possível com registro fotográfico da infração cometida pela Autorizada, que será analisada e que poderá levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos do credenciamento.

8.3. A Autorizada poderá denunciar ao EcoCâmara qualquer irregularidade em relação às condições previstas nesse Edital que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao EcoCâmara apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação, a ocorrência será conduzida à Diretoria Geral que arbitrará as providências a serem adotadas.

8.4. A Autorizada poderá solicitar à Administração o seu descredenciamento, bastando para isso enviar notificação por escrito à Ecocâmara, com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização da feira.

8.5. Representante do EcoCâmara poderá, a qualquer tempo, durante a realização da feira, solicitar dos produtores expositores documentos comprobatórios de sua inclusão no Cadastro Nacional dos Produtores Orgânicos.

8.6. A Câmara dos Deputados poderá realizar, a qualquer tempo, visita às bancas/quiosques, para verificar:

- a) A qualidade e adequação da instalação da banca/quiosque desmontável, para exposição de produtos hortifrutíferos;
- b) A qualidade e apresentação dos produtos dispostos em caixas plásticas do tipo "caixa-de-verdureiro" limpas e em bom estado;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

- c) A qualidade e disponibilização dos produtos previamente selecionados, livres de substrato e impurezas, separados em molhes ou caixas de tamanho padrão;
  - d) Se os resíduos orgânicos e secos estão armazenados em lixeiras, corretamente segregados, com sacos plásticos identificados;
  - e) Se o tamanho das lixeiras está compatível com os resíduos gerados durante os trabalhos.
- 8.7. Qualquer alteração dos dados fornecidos na relação nominal dos membros da feira, Anexo 7 do Edital, deverá ser formalmente comunicada ao EcoCâmara.
- 8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

---

## 9. DAS VEDAÇÕES

---

### 9.1. É vedado à AUTORIZADA:

- a) Apregoar mercadorias em voz alta;
- b) Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- c) Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- d) Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- e) Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- f) Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Termo de Autorização;
- g) Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

---

## 10. DA EXTINÇÃO

---

### 10.1. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto a qualquer tempo:

- a) Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Autorização.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

10.2. Além das situações dispostas acima, este Termo de Autorização poderá ser revogado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CÂMARA DOS DEPUTADOS resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

---

**11. DA PUBLICAÇÃO**

---

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. O Edital e seus anexos integrarão o Termo de Autorização, como se nele estivessem transcritos.

12.2. A ocupação deverá se dar por banca/quiosque devidamente equipado, limitado ao espaço demarcado pela Administração.

12.3. Após o término da validade da autorização, deverá a AUTORIZADA deixar o local devidamente limpo e arrumado.

12.4. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização e/ou apreensão do material proibido.

---

**13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao Edital.

---

**14. DO FORO**

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo de Autorização.

14.2. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

Pela AUTORIZANTE:  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela AUTORIZADA:  
(nome)  
(cargo)

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

**ANEXO 3**  
**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail de contato]

À Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Participação no Credenciamento nº 3/2025

Prezado Senhor,

[Nome do Interessado], inscrito(a) no CPF/ CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], vem, por meio deste requerimento, formalizar sua participação no processo de Credenciamento de nº 3/2025, visando à celebração de Termo de Autorização de uso de espaço público para explorar a atividade comercial do serviço do tipo Feira de Alimentos Orgânicos nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

**DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

Em atendimento ao edital, seguem anexos os documentos relacionados no Título 5 do Edital de Credenciamento n. 3/2025

**DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Declaramos ter lido e compreendido todos os termos e condições do Edital, comprometendo-nos a cumpri-los integralmente, incluindo eventuais alterações publicadas, caso sejamos credenciados.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome completo do signatário: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Informamos que o signatário possui poderes legais para representar a empresa, conforme documentos societários ou procuração anexa.

[Local], [data].

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: [Nome completo do representante legal]

Cargo: [Cargo]

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 03/2025

**ANEXO 4**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (Nome interessada) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada no  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os  
devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da  
lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Brasília, de \_\_\_\_\_ 2025.

---

(nome do declarante)

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

**ANEXO 5**  
**DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE**

A Empresa interessada inscrita no CNPJ n.. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília, de 02 de outubro de 2025.

---

(nome do declarante)

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

**ANEXO 6**  
**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

A (Nome interessada) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade (RG) nº  
\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada no  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os  
devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da  
lei, que, não há administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja  
familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade  
até o terceiro grau) de deputado, de detentor de cargo em comissão ou função de  
confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de  
autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, de 02 de outubro de 2025.

---

(nome do declarante)

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Credenciamento 03/2025**

**ANEXO 7**  
**RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS**

A (Nome da associação/organização interessada) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, apresenta relação nominal dos membros aptos a participar da Feira de Alimentos Orgânicos a ser realizada nas dependências da Câmara dos Deputados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Brasília, de 02 de outubro de 2025.

---

(nome do declarante)

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 03/2025

**ANEXO 8**  
**MAPA DO LOCAL DA FEIRA DE ORGÂNICOS**



<https://maps.app.goo.gl/F9WLBNnL6tQwnj6G8>

Brasília, 02 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Guilherme Barbosa Brandão  
Diretor-Geral